



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DAS HORTAS COMUNITÁRIAS
SUSTENTÁVEIS
EM TORRE DE MONCORVO**

¹ Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 02 de Dezembro de 2011

² Aprovado, por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de Dezembro de 2011

Preâmbulo

A actividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma actividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade e, consequentemente, da estrutura ecológica. Além disso, têm um enorme potencial sociocultural permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus Utilizadores.

Assim, com as Hortas Comunitárias Sustentáveis pretende-se promover a prática da **horticultura biológica de forma sustentável**, coerente com as necessidades e valores económicos, sociais e ambientais do concelho, podendo assim dar uma nova utilização ao espaço público onde diferentes gerações convivam e troquem experiências.

Nestes espaços, os **municípios que não possuem terreno próprio** poderão cultivar produtos como a alface, tomate, couve, espinafre, repolho, alho, cenoura, entre outras verduras e legumes, assim como árvores de frutos, plantas medicinais, aromáticas e condimentares e, ao mesmo tempo, poderão usufruir de áreas de convívio e descanso. Constituindo um complemento ao orçamento familiar, serve também um propósito pedagógico ao promover as boas práticas agrícolas e a agricultura biológica, e incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza.

A criação das Hortas Comunitárias Sustentáveis em Torre de Moncorvo contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio acções de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.

Artigo 1.º **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras de participação nas Hortas Comunitárias Sustentáveis em Torre de Moncorvo e designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS EM TORRE DE MONCORVO

Artigo 2.º Objectivos

Os principais objectivos das Hortas Comunitárias são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica sustentável, dando a oportunidade de cultivar os seus próprios produtos aos munícipes que não possuem terreno próprio, privilegiando as famílias mais desfavorecidas;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- c) Sensibilizar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Promover actividades ambientais para as famílias;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g) Promover valores e/ou actividades que se insiram no espírito reflectido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º Definições

No âmbito das Hortas Comunitárias, entende-se por:

- a) **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) **Talhão** – área de terreno cultivável, com área de 30 a 50m², para a prática de agricultura biológica;
- c) **Horta pedagógica** – espaço cultivado com infra-estruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam as acções de formação. Educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;
- d) **Utilizador/hortelão/horticultor** – pessoas que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;
- e) **Formador** – pessoa com formação em ambiente, agricultura ou mais áreas similares e experiência na área da formação;
- f) **Formando** – pessoa que frequenta as acções de formação sobre Hortas Comunitárias de Torre de Moncorvo, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica em terrenos privados;

HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS EM TORRE DE MONCORVO

- g) **Grupo de Utilizadores** – Conjunto de, no máximo oito Utilizadores, que partilham equipamentos tais como, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenamento, entre outros.

Artigo 4.º **Participantes**

Pode candidatar-se a Utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe, residente no Concelho de Torre de Moncorvo, mediante preenchimento das fichas de candidatura e elementos solicitados pelo Município, promotor das Hortas Comunitárias.

Artigo 5.º **Seleção dos Utilizadores**

1 – A Câmara Municipal fará a seleção dos candidatos às Hortas Comunitárias dando prioridade aos munícipes que se enquadrem nas seguintes situações:

- 1.1 – Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- 1.2 – Desempregados;
- 1.3 – Famílias numerosas (> = 6 elementos);
- 1.4 – Idosos (> = 65 anos)

2 – Os beneficiários do RSI e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos, da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação profissional (IEFP), respectivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

3 – As candidaturas serão efectuadas através do requerimento em **anexo I** ao presente regulamento, e que do mesmo faz parte integrante.

Artigo 6.º **Direitos dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm direito:

- a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com área de 30 a 50m², para a prática de agricultura biológica;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da actividade agrícola (sistemas de água, áreas de estar e lazer, entre outras);
- c) A frequência de formação.

HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS EM TORRE DE MONCORVO

Artigo 7.º **Deveres dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Frequentar todas as acções de formação obrigatórias para Utilizadores;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos ou infra-estruturas de uso comum, tais como, sistema de água, acessos, entre outros;
- d) Não utilizar sistemas de rega automática;
- e) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- f) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- g) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura biológica;
- h) Avisar o Município de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- i) Não levar animais para a horta comunitária, excepto cães guia;
- j) Utilizar racionalmente os recursos;
- k) Praticar correctamente as técnicas de compostagem;
- l) Não construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Município;
- m) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras actividades que possam danificar o espaço.

Artigo 8.º **Formação**

1 – A Formação é obrigatória para todos os Utilizadores, como forma de garantir que adquirem competências para a prática de agricultura biológica e de cidadania nas Hortas Comunitárias.

2 – Qualquer candidato a utilizador, terá de frequentar a formação em Horticultura Biológica, completa, estando presente em todas as acções de formação necessárias e nas respectivas actividades afectas.

3 – A formação terá uma sessão teórica e três sessões práticas nas hortas, promovida pela Câmara Municipal.

HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS EM TORRE DE MONCORVO

Artigo 9.º

Organização das Hortas Comunitárias

1 – Cada horta comunitária terá áreas de actividades delimitadas:

- a) **Talhões:** Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
- b) **Áreas de grupo:** espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum a serem frequentados por um grupo no máximo de 8 Utilizadores;
- c) **Áreas de passagem:** permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Produtos cultivados

1 – O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, e árvores de frutos, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 – Os produtos e sementes são para auto-consumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura, não podendo ser comercializados.

3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre talhões adjacentes.

4 – É estritamente proibido, causa de expulsão das Hortas Comunitárias e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 11.º

Custos

A formação e a utilização das Hortas Comunitárias serão gratuitas para os seus Utilizadores.

HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS EM TORRE DE MONCORVO

Artigo 12.º **Acordo de Utilização**

- 1 – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, nos termos do **anexo II**, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do Utilizador, e desde que a Câmara Municipal autorize.
- 2 – A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, nos termos do artigo 13.º n.º 2.
- 3 – O Utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo com a antecedência de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.
- 4 – O direito ao uso dos talhões atribuídos é intransmissível, salvo autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º **Fiscalização e Penalidades**

- 1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.
- 2 – O incumprimento pelo Utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no artigo 7.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte do Município de Torre de Moncorvo, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
- 3 – Nos casos previstos no número anterior o Utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Torre de Moncorvo de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infra-estruturas e equipamentos.

HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS EM TORRE DE MONCORVO

Artigo 14.º **Normas**

A participação nas Hortas Comunitárias, implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização nos termos do artigo 12.º, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado, nomeadamente, pela plantação de árvores de fruto, que findo o Acordo constituirão propriedade do Município.

Artigo 15.º **Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos do Município responsáveis pelas Hortas Comunitárias, cabendo à Câmara Municipal as tomadas de decisão.

Artigo 16.º **Delegação de competências**

A Câmara Municipal poderá, nos termos legais, delegar as competências que lhe são atribuídas pelo presente Regulamento num Vereador do Município.

Artigo 17.º **Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.



município
TORRE de MONCORVO



TORRE de MONCORVO

HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS EM TORRE DE MONCORVO

ANEXO I

FICHA DE CANDIDATURA

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Estado civil: _____ N.º de Contribuinte: _____

N.º de B.I./C.C.: _____ Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____ Tlf./Tlm: _____

E-mail: _____ @ _____

É beneficiário do Rendimento Social de Inserção?

Sim Não

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo da Segurança Social)

Encontra-se desempregado?

Sim Não

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo do IEFP)

N.º de elementos do agregado familiar:

Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Data ___/___/____. Assinatura _____

* **NOTA:** Junte em anexo fotocópia dos cartões de Contribuinte e B.I./C.C.

ANEXO II

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Entre:

1.º Outorgante: **Município de Torre de Moncorvo**, Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501121536 com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, representado pelo Sr. Presidente da Câmara ou/,
adiante designado por Município; e

2.º Outorgante: **Nome**,
titular do B.I./C.C. n.º, emitido em, Contribuinte Fiscal n.º,
residente em, freguesia de, Concelho de

É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos dos artigos 12.º e 14.º das Hortas Comunitárias Sustentáveis (*designado adiante abreviadamente por regulamento*) e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano e passível de renovação nos termos do regulamento.

2.ª

O **1.º Outorgante**, na senda da persecução dos objectivos plasmados no artigo 2.º do regulamento, cede gratuitamente o talhão com a área de, ao 2.º Outorgante para a prática de Agricultura Biológica.

3.ª

O **2.º Outorgante** declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento e compromete-se a respeitá-lo integralmente.



município
TORRE de MONCORVO



TORRE DE MONCORVO

HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS EM TORRE DE MONCORVO

Torre de Moncorvo, de de 2011.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,
